



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

DECRETO Nº 111, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe os art. 153 a 163 da Lei Complementar Municipal nº 36, de 19 de dezembro de 2005;

DECRETA:

Art 1º Ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis localizados na zona urbana Município de Recreio e os usuários de serviços públicos notificados do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e das Taxas de Serviços Públicos referentes ao exercício de 2018.

Parágrafo único: As Taxas de Serviços Públicos a que se refere o *caput* deste artigo são as seguintes:

I - de Expediente;

Art. 2º Os tributos de que trata o presente Decreto poderão ser pagos em cota única ou em até 3 (três) parcelas mensais sucessivas, observando-se as datas abaixo descritas:

Cota Única: 15/06/2018

1ª parcela: 15/06/2018

2ª parcela: 15/07/2018

3ª parcela: 15/08/2018

Parágrafo único: Após os vencimentos, serão aplicados as multas, juros moratórios e correção monetária estabelecidos no art. 164 da Lei Complementar Municipal nº 36/2005.

Art. 3º As Guias de Arrecadação (GA) para pagamento dos tributos de que trata o presente Decreto serão encaminhadas aos contribuintes através dos Correios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

§ 1º A falta de recebimento da Guia de Arrecadação não desobriga o sujeito passivo do pagamento dos tributos no respectivo vencimento, devendo os contribuintes que até 15 de junho de 2018 não tiverem recebido os referidos documentos retirar a segunda via da Guia de Arrecadação na Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º As Guias de Arrecadação poderão ser pagas nas agências do Banco Itaú, nas lotéricas e agências da Caixa Econômica Federal.

Art. 4º O contribuinte que optar pelo pagamento dos tributos em cota única terá um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto.

Art. 5º As informações sobre os imóveis urbanos, situados no Município de Recreio encontram-se à disposição dos legalmente interessados na Secretaria Municipal de Finanças, no Paço Municipal.

Art. 6º O contribuinte que não concordar com o lançamento dos tributos poderá apresentar reclamação, dirigida ao Secretário Municipal da Finanças, devidamente fundamentada e com as provas que entender necessárias, até a data de vencimento da primeira parcela ou cota única fixadas no artigo 2º do presente Decreto.

Parágrafo único – As reclamações apresentadas após a data fixada no *caput* deste artigo e deferidas pela Administração Municipal, somente produzirão efeitos para o exercício de 2019.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, 26 de março de 2018.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS

Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS CUNHA DE BARROS

Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
